

DECRETO Nº 16.452, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016 (atualizado pelo decreto nº 16.886, de 10 de abril de 2018).

Regulamenta a Lei nº 9.577/08, que Cria o Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte, e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.577, de 02 de julho de 2008,

DECRETA:

Art. 1º – O Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte – Comuc – é um órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura. **(Redação dada pelo decreto nº 16.886/2018)**

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte:

- I - deliberar sobre as diretrizes gerais da política cultural do Município;
- II - incentivar a participação democrática na gestão das políticas públicas da área da cultura, estimulando a organização setorial e regional em toda a cidade;
- III - colaborar com a SMC e com a Fundação Municipal de Cultura – FMC – na convocação e organização das Conferências Municipais de Cultura, que deverão acontecer, ordinariamente, a cada dois anos, bem como aprovar seu regimento interno; (Redação dada pelo decreto nº 16.886/2018)
- IV - fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura, bem como propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes nele estabelecidas;
- V - fiscalizar, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes do sistema municipal de financiamento da cultura;
- VI - colaborar na elaboração bianual das diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, bem como diligenciar pelo seu cumprimento;
- VII - promover cooperação e articulação com os demais Conselhos Municipais de Políticas Públicas, bem como com outros conselhos de política cultural em âmbito municipal, estadual e nacional;
- VIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial para o desenvolvimento cultural do Município;
- IX - por decisão da maioria simples do Plenário, delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho, a deliberação e acompanhamento de matérias;
- X - diligenciar pela continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus dirigentes;
- XI - analisar e recomendar, regularmente, encaminhamentos sobre os seguintes temas:
 - a) prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) estabelecimento de termos de parceria com instituições culturais;
 - c) Sistemas de Cultura em âmbito municipal, estadual e nacional.
- XII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre políticas culturais, em âmbito municipal, estadual e federal;

XIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Comuc constitui-se das seguintes instâncias, nos termos de seu Regimento Interno:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Câmaras Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

V - Colegiados Consultivos Setoriais e Territoriais. **(Redação dada pelo decreto nº 16.886/2018)**

Art. 4º - Ao Plenário, órgão superior de decisão do Comuc, composto por todos os seus membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, compete a apreciação e a deliberação das questões apresentadas ao Conselho.

Art. 5º - A Mesa Diretora configura-se como a instância responsável pela condução das sessões das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comuc, tendo as seguintes atribuições:

I – definição de pauta básica anual;

II – definição de pontos de pauta por semestre;

III – organização dos pontos de pauta por reunião;

IV – organização de reuniões semestrais regionalizadas;

V – elaboração dos relatórios anuais para validação pelo plenário;

VI – alinhamento dos encontros regionais e setoriais ao longo do ano;

VII – designação de membros do Comuc para emitir pareceres.

§ 1º – A Mesa Diretora será composta por quatro membros, garantida a paridade entre poder público e sociedade civil, da seguinte forma:

I – dois membros do poder público, sendo um da SMC, que a coordenará, e o outro da FMC;

II – dois membros da sociedade civil, sendo um escolhido entre os representantes setoriais e o outro dentre os representantes regionais.

§ 2º – Os membros do poder público serão indicados pela SMC e os membros da sociedade civil serão eleitos entre seus pares. **(Redação dada pelo decreto nº 16.886/2018)**

Art. 6º - Às Câmaras Temáticas, instância de natureza permanente, compete a análise, o estudo e a elaboração de recomendações referentes aos grandes temas específicos relativos a cada uma delas.

Parágrafo único - As Câmaras Temáticas serão compostas por:

I - conselheiros do Comuc;

II - convidados internos, que atuem no âmbito da Administração Pública Municipal e que possuam comprovada competência nos temas relativos a cada Câmara;

III- convidados externos, de comprovada competência nos temas relativos a cada Câmara, sendo que esta escolha será referendada pelo Plenário do Comuc.

Art. 7º - Os Grupos de Trabalho poderão ser instituídos pelo Comuc para a análise e elaboração de pareceres sobre temas pontuais, para subsidiar as deliberações do Conselho.

Art. 8º - Os Colegiados Consultivos poderão ser instituídos pelo Comuc para discussão e elaboração de recomendações no âmbito dos setores artístico-culturais e das regiões administrativas do município, de forma a subsidiar a atuação dos conselheiros e as deliberações do Plenário do Conselho.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Belo Horizonte será composto por 42 (quarenta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a paridade representativa entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, conforme categorias a seguir:

I - vinte e um membros representantes do poder público, indicados por seus titulares, sendo:

- a) doze membros da SMC e FMC;
- b) um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania; **(Redação dada pelo decreto nº 16.886/2018)**
- c) um membro da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um membro da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; **(Redação dada pelo decreto nº 16.886/2018)**
- e) um membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) um membro da Secretaria Municipal de Política Urbana; **(Redação dada pelo decreto nº 16.886/2018)**
- g) um membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- h) um membro da Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. - BELOTUR;
- i) um membro das Instituições Públicas de ensino superior e pesquisa, alternadamente entre Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
- j) um membro da Secretaria Municipal de Governo. **(Redação dada pelo decreto nº 16.886/2018)**

II - 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, integrantes do setor cultural, eleitos pelos segmentos, assim discriminados:

- a) 01 (um) representante do setor Artes visuais e Design;
- b) 01 (um) representante do setor Cinema e Audiovisual; **(Redação dada pelo decreto nº 16.886/2018)**
- c) 01 (um) representante do setor Literatura, Livro e Leitura;
- d) 01 (um) representante do setor Música;
- e) 01 (um) representante do setor Teatro;
- f) 01 (um) representante do setor Circo;
- g) 01 (um) representante do setor Dança;
- h) 01 (um) representante do setor Culturas Populares Tradicionais;
- i) 01 (um) representante do setor Culturas Populares Urbanas;
- j) 01 (um) representante do setor Cultura Alimentar e Gastronomia; **(Redação dada pelo decreto nº 16.886/2018)**
- k) 01 (um) representante do setor Moda e Vestuário;
- l) 01 (um) representante do setor Memória, Arquivos e Museus.

Parágrafo único – Três dos representantes da alínea ‘a’ do inciso I serão eleitos entre os servidores efetivos da SMC e FMC, facultando-se ao Poder Executivo indicar servidores efetivos caso não haja representantes dos servidores eleitos após duas tentativas de pleito para a composição.”.

III - 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das regionais, eleitos pela população de cada uma das regiões administrativas do Município.

Art. 10 - O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e o respectivo suplente serão escolhidos pelo Prefeito.

Art. 11 - Os membros a que se refere o inciso II do art. 9º, denominados conselheiros setoriais, serão eleitos diretamente pelos seus pares por meio de processo eleitoral organizado pela SMC. **(Redação dada pelo decreto nº 16.886/2018)**

§ 1º - Para se candidatar à função de conselheiro setorial, o interessado deverá se inscrever em local a ser definido por edital, além de reunir os seguintes requisitos:

I - ser domiciliado na Capital;

II - contar com, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada atividade artística e cultural.

§ 2º - Para se cadastrar como eleitor setorial, o interessado deverá cumprir as mesmas regras dos candidatos, estabelecidas no §1º deste artigo.

Art. 12 - Os membros a que se refere o inciso III do art. 9º, denominados conselheiros regionais, serão eleitos diretamente pela população, por meio de processo eleitoral organizado pela SMC. **(Redação dada pelo decreto nº 16.886/2018)**

§ 1º - Para se candidatar à função de conselheiro regional, o interessado deverá se inscrever em local a ser definido por edital, além de reunir os seguintes requisitos:

I - ser domiciliado na Capital;

II - ter atuação e/ou ser domiciliado na região da candidatura.

§ 2º - Para se cadastrar como eleitor regional, o interessado deverá comprovar domicílio na regional para a qual deseja votar.

Art. 13 - Os candidatos envolvidos nas eleições a que se referem os incisos II e III do art. 9º deste Decreto poderão participar de apenas um dos processos eleitorais, setorial ou regional.

Parágrafo único - Os eleitores podem votar em um candidato setorial e um candidato regional.

Art. 14 - Para os fins previstos nos artigos 11 e 12 deste Decreto, a Fundação Municipal de Cultura, por meio de edital específico, estabelecerá, dentre outros aspectos:

I - os prazos e meios para cadastramento de candidatos e eleitores;

II - os documentos a serem apresentados;

III - o processo de escolha dos conselheiros.

Parágrafo único - Para fins de inscrição, a Fundação Municipal de Cultura poderá estabelecer meios diversos, presenciais ou virtuais, garantida a lisura dos procedimentos.

Art. 15 - Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão designados por meio de Portaria a ser publicada pelo Prefeito.

Art. 16 - Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Política Cultural é função considerada de relevante interesse público, caracterizando o membro como agente particular em colaboração com a Administração Pública.

§ 2º - Caso não haja representantes da sociedade civil eleitos após duas tentativas de pleito para a composição, faculta-se ao Poder Público indicar os representantes, que deverão ser referendados pelo Plenário do Comuc.

Art. 17 - As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 18 - São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho Municipal de Política Cultural as proposições, moções, requerimentos, recomendações, resoluções e pareceres.

§ 1º – Os atos de proposição, requerimento e parecer definidos Comuc, são registrados nas atas, numerados e publicados no Diário Oficial do Município – DOM – como anexos de cada ata de reunião na qual foram aprovados.

§ 2º – Os atos de resolução, recomendação e moção serão numerados e publicados como atos administrativos do Comuc no DOM. **(Redação dada pelo decreto nº 16.886/2018)**

§ 3º - Qualquer grupo organizado, formal ou não, poderá apresentar demandas ao Conselho Municipal de Política Cultural, bastando realizar o encaminhamento formal por meio de um conselheiro titular da sociedade civil.

Art. 19 - O funcionamento do Plenário, da Mesa Diretora, das Câmaras Temáticas, dos Grupos de Trabalho e dos Colegiados, bem como especificidades decorrentes das competências do Conselho Municipal de Política Cultural serão definidos no respectivo Regimento Interno.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Fica revogado o Decreto nº 14.424, de 18 de maio de 2011.

Decreto nº 16.452/2016 - Publicado em 25 de Outubro de 2016 - Edição DOM nº 5158

Decreto nº 16.886/2018 - Publicado em 11 de Abril de 2018 – Edição DOM nº 5510